

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019**

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº**

Substitua-se a expressão “poderá firmar” por “firmará”, no § 9º do art. 1º-A da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, proposto pelo art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 895, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A expressão “poderá firmar” deixa espaço para que o Ministério da Educação firme ou não contrato ou instrumento congênere com a Caixa Econômica Federal para emissão gratuita da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) física. Propomos que a expressão seja substituída pela palavra “firmará”, de forma a garantir a celebração do referido contrato e, conseqüentemente, a emissão gratuita da CIE física aos estudantes, principalmente àqueles que não disponham dos recursos necessários à emissão da CIE digital.

Em razão do motivo explicitado, julgamos ser necessária a modificação da referida expressão.

Sala da Comissão, em        de setembro de 2019

  
Deputada **PROFESSORA ROSA NEIDE**  
**PT-MT**

